



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.984 — BELÉM — Terça-feira, 7 de Março de 1967

DECRETO N. 5.464 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1967

Fixa a representação e a gratificação de presença dos Membros do Conselho Estadual de Águas e Esgotos para o ano de 1967.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e

Considerando o ofício n. 85, de 29 de dezembro de 1966, do Senhor Presidente do Conselho Estadual de Águas e Esgotos;

Considerando o que preceitua o artigo 8º da Lei n. 2.500, que criou a Autarquia do D.E.A.;

Considerando o que decidiu o CEAE, em sessão ordinária de 28.12.66,

DECRETA:

Art. 1º — Fica estabelecida, para o ano de 1967, em Cr\$ 81.000 (oitenta mil cruzeiros), a representação mensal dos senhores Membros do Conselho e em Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), o jeton por sessão a que os mesmos comparecerem.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(C. — Reg. 2264)

DECRETO N. 5465 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que é necessário proceder a Reforma Administrativa do Poder Executivo, com o fim de obter maior produtividade e eficiência de seus Serviços e Órgãos;

Considerando que os estudos de Reorganização de alguns Órgãos do Poder Executivo já estão em fase de conclusão;

Considerando que em face do exposto torna-se imprescindível a imediata implantação das melhorias programadas,

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

"BRÁSILIA — Este DIÁRIO OFICIAL é encontrado para leitura no SALÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DE IMPRENSA, da CO-OPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1º — Fica constituída a Comissão de Reforma Administrativa integrada dos seguintes servidores: Dr. Adriano Veioso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Sócio-Econômico do Estado do Pará — IDESP, Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado do Governo, Prof. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo, Secretário de Estado de Finanças e José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Parágrafo único — Os Membros da Comissão poderão designar seus substitutos.

Art. 2º — A Comissão de Reforma Administrativa terá livre acesso em todas as repartições estaduais e providenciará, com a anuência dos Secretários de Estado, a implantação dos novos

métodos, rotinas e serviços.

Art. 3º — A Comissão de Reforma Administrativa funcionará em regime de Tempo Integral.

Art. 4º — Os membros da Comissão de Reforma Administrativa perceberão gratificação mensal, oportunamente atribuída.

Parágrafo único. — O Presidente da Comissão poderá requisitar servidores estaduais para dar execução às suas atribuições e encargos.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(C. — Reg. n. 2163)

DECRETO N. 5466 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

Estabelece normas para a realização do censo do pessoal civil do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ser necessária a organização do cadastro de pessoal do Estado, mediante o conhecimento das características individuais dos servidores, relativas à identificação, cidadania, nível de instrução, situação funcional e financeira e composição familiar;

Considerando para consecução de tais objetivos, ser necessário o levantamento do censo do funcionalismo, trabalho este prioritário e da responsabilidade do órgão próprio de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovadas as normas para realização do Censo de Pessoal do Estado.

Art. 2º — As determinações constantes do presente decreto tem caráter prioritário e urgente, sendo, portanto, obrigação dos chefes e servidores do Estado atender rapidamente às suas prescrições.

Art. 3º — Em portarias especiais serão designados os servidores e chefes responsáveis di-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

| ASSINATURAS | | VENDA DE DIÁRIOS | |
|-----------------------------|-------|--|-------|
| | NCRS | | NCRS |
| Anual | 30,00 | Número avulso | 0,15 |
| Semestral | 15,00 | Número atrasado ao ano | 0,06 |
| PARA PUBLICAÇÕES | | | |
| OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS | | Página comum — cada centímetro | 0,70 |
| Anual | 40,00 | Página de contabilidade — preço fixo | 80,00 |
| Semestral | 20,00 | | |

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

retos pela execução do Censo do Pessoal.

Art. 4º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 217)

DECRETO N. 5470 — DE 2 DE MARÇO DE 1967

Aprova a Resolução n. 73, de 1º de março de 1967, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, do Departamento de Águas e Esgotos.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 73, de 1º de março de 1967, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, do Departamento de Águas e Esgotos, que estabelece novos percentuais para a cobrança das tarifas d'água, nos termos do artigo 17 do Regulamento de Tarifas, aprovado pelo Decreto

n. 4.148-A, de 15 de abril de 1963.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo

PORTARIA N. 345 — DE 2 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), sem ônus para o Estado, a Sra. Maria Odete Araújo de Souza, ocupante efetiva do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

PORTARIA N. 346 — DE 2 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo, Diretor de Construção e Urbanismo da Companhia de Habitação do Pará (COHAB-PARÁ), para responder pelo expediente daquela Empresa durante o impedimento de seu Diretor Presidente, sr. Amiraldo Nunes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de março de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 2384)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Loris Rocha Pereira, do cargo em comissão de Diretor de Expediente, Símbolo CC-9, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 2345)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Batista de Lima, ocupante efetivo do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Expediente, Símbolo CC-9, do Quadro Único, com lotação na mesma Secretaria de Estado de Governo vago com a exoneração, a pedido, de Loris Rocha Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 2353)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucibela Pena de Carvalho Campos, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, seis (6) meses de li-

cença especial, correspondentes ao decênio de 17.09.956 a 17.09.966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 2327)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlos Casemiro Peixoto, diarista equiparado da Imprensa Oficial, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de janeiro a 18 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 2272)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alarico Rodrigues de Carvalho, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Governo, seis (6) meses de licença especial, correspondentes ao decênio de 18.07.954 a 18.07.964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 2325)

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final de Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Barbosa Ramos, extranumerário diarista da Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 2329)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.533 de 26.7.1958, c o m b i n a d o

com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leoneuza Monteiro Araújo, no cargo de "Diretor", nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.380.000 (hum milhão trezentos e oitenta mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, já incluída as vantagens concedidas no art. 6º da Lei n. 3.234 de 31.12.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1789)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alba Costa Moreira, no cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 966.000 (Novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1779)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dedamez Negrão Leite, no cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (Setecentos e trinta e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de

15% referentes ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1788)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Cardoso Pinto, no cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (Setecentos e trinta e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1732)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Fiorentina da Mata Lobato, no cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 966.000 (Novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1783)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graziela Erigênio de Oliveira,

no cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 966.000 (Novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Guilhermina Antonia Ferreira no cargo de Professor de 3a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 786.600 (Setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 149, Heloisa Fonseca dos Santos, no cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (Hum milhão e oito mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1786)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clarice Begot da Ressurreição, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de janeiro a 1 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1648)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Graziela Ferreira da Silva Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de janeiro a 31 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1653)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alves Pinheiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de dezembro do ano pp. a 8 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1660)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Soeiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro

Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de janeiro a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1659)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonília Lima Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de janeiro a 1 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (D.A.E.)

CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — SECRETARIA —

RESOLUÇÃO N. 73 — DE 1.º DE MARÇO DE 1967

Reajusta as tarifas de consumo d'água de acordo com o art. 17, do Regulamento de Tarifas, aprovado pelo Decreto n. 4148-A, de 15.4.1963.

O CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

do do Pará, 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1657)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Consolação Lima Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de janeiro a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOTOS, no exercício pleno de suas atribuições, nos termos da alínea "g" do art. 7.º, da Lei n. 2.500, de 2.2.1962, na forma constante do expediente n. 187, de 28.2.1967 do D.A.E. e, de acordo com a decisão tomada em Reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Reajustar as tarifas de consumo d'água de acordo com o art. 17, do Regulamento de Tarifas, aprovado pelo Decreto n. 4148-A, de 15.4.1963, em face da decretação pelo Governo Federal de novos níveis de salários mínimos.

Art. 2.º — Nos termos do art. anterior, as novas tarifas serão fixadas de acordo com a tabela anexa, aprovada nesta Sessão.

Sala das Sessões do C.E.A.E., em 1.º de março de 1967.

Eng. AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA — Presidente —

Eng. JOSÉ MARIA DE A. BARBOSA — Conselheiro —

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Conselheiro —

Eng. JOÃO NEPOMUCENO BRANDÃO — Conselheiro —

Eng. DILTON DE MELO LEITE — Conselheiro —

Eng. CÂNDIDO JOSÉ F. DE ARAÚJO — Conselheiro —

Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHA — Conselheiro —

Sr. EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Conselheiro —

Sr. FRANCISCO JONAS ARAÚJO — Conselheiro —

(G. — Reg. n. 2380)

—XXX—
REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS DE CONSUMO D'ÁGUA A VIGORAR A PARTIR DO MÊS DE MARÇO DE 1967.

| Medição Hidrométrica | Percentual s/salário mínimo | Tarifas NCr\$ | Quota de Previdência 10% | Total NCr\$ |
|--|-----------------------------|---------------|--------------------------|-----------------------|
| Consumo de 0 a 15m ³ | 3,4% | 2,59 | 0,26 | 2,85 |
| Consumo de 16m ³ a 35m ³ | 0,20% | 0,15 | 0,01 | 0,16 p/m ³ |
| Consumo mais de 35m ³ | 0,27% | 0,21 | 0,02 | 0,23 p/m ³ |
| Piscinas | 0,68% | 0,52 | 0,05 | 0,57 p/m ³ |
| TARIFAS FIXAS — HABITAÇÕES COMUNS | | | | |
| Casa tipo barraca | 3,4% | 2,59 | 0,26 | 2,85 |
| Casa popular | 6,8% | 5,18 | 0,52 | 5,70 |
| Residências | 8,5% | 6,48 | 0,65 | 7,13 |
| Residências c/jardim | 10,2% | 7,78 | 0,79 | 8,57 |
| Residências c/repuxo | 17% | 12,96 | 1,30 | 14,26 |
| EDIFÍCIOS | | | | |
| Apartamento | 8,5% | 6,48 | 0,65 | 7,13 |
| Consultório Médico | 13,6% | 10,37 | 1,04 | 11,41 |
| Consultório Dentário | 17% | 12,96 | 1,30 | 14,26 |
| Escritório | 8,5% | 6,48 | 0,65 | 7,13 |
| Gabinete de Raio X | 25,5% | 19,44 | 1,94 | 21,38 |
| Laboratório | 34% | 25,92 | 2,59 | 28,51 |
| HOTEIS E SIMILARES | | | | |
| Apartamento | 8,5% | 6,48 | 0,65 | 7,13 |
| Quarto comum | 5,1% | 3,89 | 0,39 | 4,28 |
| Bar | 59,5% | 45,37 | 4,54 | 49,91 |
| Restaurante | 59,5% | 45,37 | 4,54 | 49,91 |
| Lavanderia Hospitalar | 59,5% | 45,37 | 4,54 | 49,91 |
| Quarto em Pensão ou Casa de Cômodo | 3,4% | 2,59 | 0,26 | 2,85 |

| | | | | |
|---|-------|--------|-------|--------|
| Botequim | 17% | 12,96 | 1,30 | 14,26 |
| Botequim c/Sorveteria | 34% | 25,92 | 2,59 | 28,51 |
| Mercearia de 1a. | 17% | 12,96 | 1,30 | 14,26 |
| Mercearia de 2a. | 8,5% | 6,48 | 0,65 | 7,13 |
| Panificadcras | 25,5% | 19,44 | 1,94 | 21,38 |
| Estábulo e Vacaria | 59,5% | 45,37 | 4,54 | 49,91 |
| Jarcinaria | 34% | 25,92 | 2,59 | 28,51 |
| Jardinaria c/Horta | 51% | 38,89 | 3,89 | 42,78 |
| Lavanderia | 204% | 155,55 | 15,55 | 171,10 |
| Tinturaria | 51% | 38,89 | 3,89 | 42,78 |
| Pequenos Frigoríficos de carnes ou frutas | 34% | 25,92 | 2,59 | 28,51 |
| Açougues (Talhos) | 10,2% | 7,78 | 0,79 | 8,57 |
| Atelier Fotográfico | 25,5% | 19,44 | 1,94 | 21,38 |
| Loja, Armazém e Similar até 10 empregados | 17% | 12,96 | 1,30 | 14,26 |
| Idem, até 20 empregados | 34% | 25,92 | 2,59 | 28,51 |
| Idem, ccm mais de 20 empregados | 85% | 64,81 | 6,48 | 71,29 |
| Salão de Beleza | 34% | 25,92 | 2,59 | 28,51 |
| Quitanda | 5,1% | 3,89 | 0,39 | 4,28 |
| HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS SO- | | | | |
| CORROS, POLICLINICAS E AMBULATÓRIOS | | | | |
| Quarto comum | 3,4% | 2,59 | 0,26 | 2,85 |
| Apartamento | 6,8% | 5,18 | 0,52 | 5,70 |
| Enfermaria p/leito | 1,7% | 1,30 | 0,13 | 1,43 |
| COLÉGIOS | | | | |
| Colégio de 1a. c/internato | 119% | 77,70 | 7,77 | 85,47 |
| Colégio de 1a. s/internato | 85% | 64,81 | 6,48 | 71,29 |
| Colégio de 2a. | 34% | 25,92 | 2,59 | 28,51 |
| Escola | 17% | 12,96 | 1,30 | 14,26 |
| CINEMAS | | | | |
| Cinema c/refrigeração | 59,5% | 45,37 | 4,54 | 49,91 |
| Cinema de 1a. | 34% | 25,92 | 2,59 | 28,51 |
| Cinema de 2a. | 17% | 12,96 | 1,30 | 14,26 |
| GARAGENS | | | | |
| Garagem c/1 dique de lavagem | 51% | 38,89 | 3,89 | 42,78 |
| Garagem c/2 diques de lavagem | 85% | 64,81 | 6,48 | 71,29 |
| Garagem c/3 diques ou mais | 153% | 116,66 | 11,67 | 128,33 |
| Garagem c/Oficina | 17% | 12,96 | 1,30 | 14,26 |
| INDÚSTRIAS | | | | |
| Consumo p/pessoa | 0,9% | 0,69 | 0,07 | 0,76 |
| Consumo Industrial | 340% | 259,25 | 25,92 | 285,17 |
| Fábrica de refrigerante (grande) | 510% | 388,87 | 38,89 | 427,76 |
| Fábrica de refrigerante (pequena) | 255% | 194,44 | 19,44 | 213,88 |
| Fábrica de Gêlo | 255% | 194,44 | 19,44 | 213,88 |
| Grandes Frigoríficos | 221% | 168,51 | 16,85 | 185,36 |
| Saboaria de 1a. | 170% | 129,62 | 12,96 | 142,58 |
| Saboaria de 2a. | 85% | 64,81 | 6,48 | 71,29 |
| Artefatos de Cimento | 85% | 64,81 | 6,48 | 71,29 |
| BARBEARIAS | | | | |
| Barbearia com mais de 3 cadeiras | 25,5% | 19,44 | 1,94 | 21,38 |
| Barbearia ccm 2 ou 3 cadeiras | 17% | 12,96 | 1,30 | 14,26 |
| Barbearia de 3a. | 8,5% | 6,48 | 0,65 | 7,13 |
| FARMÁCIAS | | | | |
| Farmácia e Drogeria de 1a. Classe | 34% | 25,92 | 2,59 | 28,51 |
| Farmácia de 2a. | 17% | 12,96 | 1,30 | 14,26 |
| CONSTRUÇÕES | | | | |
| Construção até 150m2 | 17% | 12,96 | 1,30 | 14,26 |
| de 151m2 a 300m2 | 34% | 25,92 | 2,59 | 28,51 |
| de 301m2 a 500m2 | 51% | 38,89 | 2,89 | 42,78 |
| Mais de 500m2 | 170% | 129,62 | 12,96 | 142,58 |
| CAMPOS DE ESPORTE | | | | |
| Campos de Futebol de 1a. Divisão | 170% | 129,62 | 12,96 | 142,58 |
| Campos de Futebol de 2a. Divisão | 68% | 51,85 | 5,18 | 57,03 |
| Campos de Futebol de 3a. Divisão | 8,5% | 6,48 | 0,65 | 7,13 |

Belém, 1 de março de 1967.

Eng. AUGUSTO EBREMAR DE B. MEIRA
— Presidente do C.E.A.E. —

(G. — Reg. n. 2381)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS
SERVIÇO DE EXPEDIENTE
PORTARIA N. 31 — DE 3 DE
MARÇO DE 1967

Concorrência Pública
N. DAE-COHAB-02/66

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública n. DAE-COHAB-02/66, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, n. 20.940 de 31 de dezembro de 1966, etc.,

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública n. DAE-COHAB-02/66, realizada em 30 de janeiro de 1967, para a execução de um (1) castelo elevado, de 350m3 e vinte e cinco (25) metros de altura e casas de bombas para poços profundos no bairro da Nova Marambaia, de vez que a mesma Concorrência obedeceu aos preceitos legais que regem a matéria;

II — Adjudicar, em consequência, a Concorrência em questão, à firma EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LIMITADA, que apresentou a proposta julgada mais vantajosa aos interesses da administração do DAE;

III — Tendo em vista o resultado da Concorrência e, considerando o parecer da firma assessora BYINGTON & CIA. LTDA., aprovado unanimemente pela Comissão de Concorrência, ficam adjudicados à firma EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS a execução de serviços objeto da Concorrência Pública n. DAE-COHAB-02/66, pelo preço global de Cento e cinquenta mil cento e quarenta e quatro cruzeiros novos Ncr\$ 150.144,00.

Publique-se e lavre-se o respectivo contrato.

Eng. Luiz Gonzaga Baganha
Diretor Geral do DAE

(Reg. n. 454 — Dia 7-3-67)

Presidência da República
MINISTÉRIO ECONÔMICO PARA O DESENVOLVIMENTO
DOS RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
(SUDAM)

M.E.C.O.E. — S.P.V.E.A. — RODOBRÁS

CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS) E A FIRMA CONSTRUTORA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A. — C.I.B.

I — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES: — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS) e a firma CONSTRUTORA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A., daqui por diante denominadas respectivamente SUDAM — RODOBRÁS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: Datado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, situada à Travessa Antonio Baena n. 1.113, aos seis (6) dias do mês de março de 1967. 3 — REPRESENTANTES: Representa a SUDAM-RODOBRÁS, o senhor General de Divisão R. MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRÁS, de acordo com o disposto na letra e), do artigo 13 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966 e no artigo 123, do Decreto n. 60.079 de 16 de janeiro de 1967 e a EMPREITEIRA seus procuradores, os Senhores JOSÉ ALEXANDRE TIMBÉ DE VILHENA e RAPHAEL MOISÉS ABENSUR, brasileiros, casados, o primeiro engenheiro e o segundo contabilista, domiciliados e residentes nesta cidade. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é

estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Av. Rio Branco n. 133 — 15.º andar, registrada no CREA da 5a. Região, sob o n. 3049-R e no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob o n. 62.153 — 5. FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado no processo MECOR n. 00403/66, que aprovou o Plano de Obras apresentado pela RODOBRÁS, divulgada em resumo no "Diário Oficial" da União do dia 26 de maio de 1966, pag. 5619, ratificada a dispensa de Concorrência Pública por ato expresso de aprovação do Parecer n. 375-H, do Consultor Geral da República, publicado no "Diário Oficial" da União de 18.06.66, pags., 9474/9475 tudo conforme processo n. PR 3001/66 e autorização do Senhor Presidente da RODOBRÁS no processo n. 00790/67 — CTAP.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1. ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia Belém-Brásilia, trecho Itinga — Nova Colinas, subtrecho do Km. 692 ao 715, zero em Santa Maria — 2. NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica. b) serviços preliminares e complementares, compreendendo banquetas de atêrro, sargetas, valetas, canais de derivação e similares, caminhos de serviços, revestimento com placas de concreto pré-moldadas; c) revestimento primário; d) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre e similares; e) melhoramentos do leito estradal, com retificação em planta e perfil; f) execução e fechamento de obras de arte corrente; g) demais serviços não especificados, constantes da Tabela adotada por este contrato; h) conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores, compreendendo: recomposição e regularização da chapa de rolamento, tudo quando prévia e expressamente autorizado por ordem da Assistência Técnica da RODOBRÁS. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da autoridade que aprovou o projeto original. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: O andamento dos serviços, deverá ser rigorosamente proporcional ao cronograma físico-financeiro que integra o contrato. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER, as ordens de serviço expedidas pela fiscalização e com o projeto de engenharia já aprovado pela autoridade competente e que fica fazendo parte integrante deste contrato. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SUDAM-RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1. — PREÇOS: A SUDAM-RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços da Tabela do DNER, aprovada em 18.06.64, atualizada para 1.º de janeiro de 1965, com redução única e global de 8,02%, correspondente a média ponderada obtida nas Concorrências ns. 05 a 08/66 — GP, realizadas no corrente

exercício. 2 — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da SUDAM-RODOBRAS, correspondente cada um: a) as avaliações periódicas dos serviços executados; b) as medições parciais ou final dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente a medição e o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará, obedecidas as normas em vigor para a SUDAM-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO: Os serviços de obras objeto do presente contrato serão reajustados em consonância com as normas instituídas pelo Decreto-lei n. 185 de 23.02.67 publicado no "Diário Oficial" da União de 24.08.67, ficando excluídos de reajustamento os preços de serviços executados em desacordo com o cronograma de execução.

IV — PRAZOS

1. — VIGÊNCIA: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos a partir da data da aprovação deste Termo pelo Conselho Técnico da SUDAM. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS que será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SUDAM-RODOBRAS; b) Período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação far-se-á imediata anotação no verso do contrato.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 700.000.000 (Setecentos milhões de cruzeiros) ou NCr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros novos) — 2. DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato na quantia de Cr\$ 700.000.000 (Setecentos milhões de cruzeiros) ou NCr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros novos), correrá à conta da dotação orçamentária própria para 1967, verba 4.03.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0. — Investimentos; 4.1.2.0. — Serviços em regime de Programação Especial; 03.00 — Construção de Estradas; 01 — Implantação básica — 2. Para construção da Rodovia Belém-Brasília a cargo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) NCr\$ 15.000.000,00. Essa

despesa referida, foi devidamente empenhada, conforme empenho n. 316/67.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 50.000 (Cincoenta mil cruzeiros) ou NCr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros novos), por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) ou NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos) a Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros novos) a Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros novos), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço de fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da S.U.D.A.M.-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de 8 (oito) dias a Pagadoria da SUDAM-RODOBRAS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feita à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1. — POR MÚTUO ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — Por interesse da Administração, ressalvada à EMPREITEIRA e direito de receber o valor dos serviços executados, com o reajustamento cabível. 3 — Caberá ainda a rescisão por iniciativa da SUDAM — RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviços com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1. — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Pagadoria da RODOBRAS, a importância de Cr\$ 7.000.000 (Sete milhões de cruzeiros) ou NCr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros novos), conforme Guia de Recolhimento n. 351/67/ROD., devendo tal montante ser recolhido ao Banco da Amazônia S/A., encaminhando-se o respectivo Certificado ao Conselho Técnico da SUDAM, a quando da remessa do presente contrato. 2 — SUBSTITUIÇÃO: O valor da caução

quando for o caso, poderá ser substituído em moeda corrente por Título da Dívida Pública, mediante autorização prévia e expressa do Presidente da RODOBRÁS. 3 — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Conselho Técnico da SUDAM, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data da aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM, não se responsabilizando a S.U.D.A.M.-RODOBRÁS, por indenização alguma, se essa autoridade negar aprovação ao Termo.

XI — FÔRO

Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Eu, TEREZINHA RUSSO PINHEIRO, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o datilografei e assino por último, em oito vias de igual teor.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes, perante as testemunhas abaixo.

Belém, 6 de março de 1967.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente da SUDAM e Presidente
da RODOBRÁS

p.p. JOSÉ ALEXANDRE TIMBÉ DE VILHENA
"Empreiteira"

p.p. RAPHAEL MOISÉS ABENSUR
"Empreiteira"

(a) TEREZINHA RUSSO PINHEIRO — Datilógrafo

Testemunhas:

(a) ASSINATURAS ILEGÍVEIS.

(Reg. n. 466 — Dia 7.3.67)

M. E. C. O. R. — S. P. V. E. A.
(RODOBRÁS)

Contrato de Empreitada celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma "Minas Engenharia de Estradas S/A".

I — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma "Minas Engenharia de Estradas S/A", daqui por diante denominadas, respectivamente, SUDAM-RODOBRÁS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, situada à Travessa Antônio Baena n. 1.113, aos sete (7) dias do mês de março de 1967. 3 — REPRESENTANTES: Representa a SUDAM-RODOBRÁS, o Senhor General de Divisão R1. MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRÁS, de acordo com o disposto na letra

e) do artigo 13 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966 e no artigo 123, do Decreto n. 60.079 de 16 de janeiro de 1967 e a EMPREITEIRA o Senhor Augusto Cesar Roxo de Urzedo Rocha, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. 4 — SEDE DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Rua Rio de Janeiro n. 1.368, registrado no CREA de 12a. Região, sob o n. 229-RF e na Junta Comercial daquele Estado sob o n. 85.654, 93.059, 137.431 e 139.103. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado no processo MECOR n. 0403/66, que aprovou o Plano de Obras apresentado pela RODOBRÁS, divulgado em resumo no "Diário Oficial" da União do dia 26 de maio de 1966, pag. 5619, ratificada a dispensa de Concorrência Pública por ato expresso de aprovação no Parecer n. 375-H, do Consultor Geral da República, publicado no "Diário Oficial" da União de 18-08-66, pags. 9474/9475, tudo conforme processo n. PR-3.001 e autorização do Senhor Presidente da RODOBRÁS no processo n. 00939/67-G. P.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1. — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA, situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho Colinas - Guará, Subtrecho do Km. 904 ao 926, zero na BR-316. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica; b) serviços preliminares e complementares, compreendendo banquetas de aterro, sargetas, valetas, canais de derivação e similares, caminhos de serviço, revestimento com placas de concreto pré-moldadas; c) revestimento primário; d) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre a similares; e) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil; f) execução e fechamento de obras de arte corrente; g) demais serviços não especificados, constantes da Tabela de Preços adotada por este contrato; h) conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores, compreendendo: recomposição e regularização da chapa de rolamento, tudo quando prévia e expressamente autorizado por ordem da Assistência Técnica da RODOBRÁS. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte correntes serão fornecidos à EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — ANDAMENTOS DOS SERVIÇOS: O andamento dos serviços, deverá ser rigorosamente proporcional ao cronograma físico-financeiro que integra o contrato. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER, as ordens de serviço expedidas pela fiscalização e com o projeto de engenharia que aprovado pela autoridade competente, fica fazendo parte integrante deste contrato. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SUDAM-RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: A SUDAM-RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços da Tabela do DNER, aprovada em 18-06-64, atualizada para 1.º de janeiro de 1965,

com redução única e global de 8,02%, correspondente à média ponderada obtida nas Concorrências ns. 05 a 08/66-GP, realizadas no corrente exercício. 2. — FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da SUDAM-RODOBRÁS, correspondente cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição e o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por Comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília, obedecidas as normas em vigor para a SUDAM-RODOBRÁS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pelo Decreto-lei n. 185 de 23 de fevereiro de 1967, publicado no "Diário Oficial" da União de 24-02-67, ficando excluídos de reajustamento, os preços de serviços executados em desacordo com o cronograma de execução.

IV — PRAZOS

1 — VIGENCIA: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão executados no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a partir da data da aprovação deste Termo pelo Conselho Técnico da SUDAM. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRÁS e será efetivada na forma do parágrafo único do art. 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SUDAM-RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação far-se-á imediata anotação no verso do contrato.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos

serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 520.000.000 (Quinhentos e vinte milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil cruzeiros novos) 2 — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato na quantia de Cr\$ 520.000.000 (Quinhentos e vinte milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil cruzeiros novos), correrá à conta da dotação orçamentária própria para 1967, verba 4.03.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 4.0.0.0. — Despesas de Capital; 4.1.0.0. — Investimentos; 4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial; 03.00 — Construção de Estradas; 01 — Implantação básica — 2. Para construção da Rodovia Belém-Brasília, a cargo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Ncr\$ 15.000.000,00 — Essa despesa referida, foi devidamente empenhada, conforme empenho n. 202/67.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM REALIZAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) ou Ncr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) ou Ncr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos) a Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SUDAM-RODOBRAS, a contar serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada, devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Pagadoria da SUDAM-RODOBRAS sobre os da data em que foi científica-

da. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1. POR MÚTUO ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acórdão, atendida a comprovada conveniência dos serviços, e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — Por interesse da Administração, ressalvada à EMPREITEIRA o direito de receber o valor dos serviços executados, com o reajustamento cabível 3 — Caberá ainda a rescisão por iniciativa da SUDAM-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1. VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Pagadoria da RODOBRAS, a importância de Cr\$ 5.200.000 (Cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) ou Ncr\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos cruzeiros novos), conforme Guia de Recolhimento n. 361/67 ROD., devendo tal montante ser recolhido ao Banco da Amazônia S/A, encaminhando-se o respectivo Certificado ao Conselho Técnico da SUDAM, a quando da remessa do presente contrato. 2 — Substituição: O valor da caução, quando for o caso, poderá ser substituído de moeda corrente por Títulos da Dívida Pública, mediante autorização prévia e expressa do Presidente da RODOBRAS. 3 — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Conselho Técnico da SUDAM, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data da aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM, não se responsabilizando a SUDAM-RODOBRAS, por indenização alguma, se essa autoridade negar a aprovação ao Termo.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Fô-

ro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Eu, Terezinha Russo Pinheiro, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último, em oito vias de igual teor.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes, perante as testemunhas abaixo.

Belém, 7 de março de 1967.
GEN. DIV. R1. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS, va-
AUGUSTO CESAR ROXO DE URZEDO ROCHA
P/Empreiteira
TEREZINHA RUSSO
PINHEIRO
Datilógrafo

Testemunhas:
Assinaturas ilegíveis.
(Reg. n. 476 — Dia 7-3-67)

Contrato de Empreitada celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma "Coenge S/A — Engenharia e Construções".

I — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma "Coenge S/A — Engenharia e Construções", daqui por diante denominadas, respectivamente, SUDAM-RODOBRAS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, situada à Travessa Antônio Baena n. 1.113, aos seis (6) dias do mês de março de 1967. 3 — REPRESENTANTES: Representa a SUDAM-RODOBRAS, o Senhor General de Divisão R1. MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS, de acordo com o disposto na letra e) do artigo 13 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966 e no artigo 123, do Decreto n. 60.079 de 16 de janeiro de 1967 e a EMPREITEIRA o Senhor José Fernandes Dias da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A EMPREITEIRA é estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Graça Aranha n. 57 — 11.º andar, e está registrada no CREA da 5a. Região sob o n. 3.002/67-RF. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado no processo MECOR n. 0403/66, que aprovou o Plano de Obras apresentado pela RODOBRAS, divulgado em resumo no "Diário Oficial da União" do dia 26 de maio de 1966, página

5.619, ratificada a dispensa de Concorrência Pública por ato expresso de aprovação do Parecer n. 375-H, do Consultor Geral da República, publicado no "Diário Oficial" da União de 15-08-66, págs. 9.474/9475, tudo conforme processo n. PR 3.001/66 e autorização do Senhor Presidente da RODOBRAS no processo n. 00940/67/GP.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1. — ESTRADA E TRECHO:

Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA, situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho Colinas - Guará, Subtrecho do Km. 862 ao 883, zero na BR-316. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica; b) serviços preliminares e complementares, compreendendo banquetas de atêrro, sargetas, valetas, canais de derivação e similares, caminhos de serviço, revestimento com placas de concreto pré-moldadas; c) revestimento primário; d) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre a similares; e) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil; f) execução e fechamento de obras de arte corrente; g) demais serviços não especificados, constantes da Tabela de Preços adotada por este contrato; h) conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores, compreendendo: recomposição e regularização da chapa de rolamento, tudo quando prévia e expressamente autorizada por ordem da Assistência Técnica da RODOBRAS. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte correntes serão fornecidos à EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — ANDAMENTOS DOS SERVIÇOS: O andamento dos serviços, deverá ser rigorosamente proporcional ao cronograma físico-financeiro que integra o contrato. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER, as ordens de serviço expedidas pela fiscalização e com o projeto de engenharia que aprovado pela autoridade competente, fica fazendo parte integrante deste contrato. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato ex-

presso, sem quaisquer ônus para a SUDAM-RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: A SUDAM-RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços da Tabela do DNER, aprovada em 18-06-64, atualizada para 1.º de janeiro de 1965, com redução única e global de 8,02%, correspondente à média ponderada obtida nas Concorrências ns. 05 a 08/66-GP, realizadas no corrente exercício. 2. — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da SUDAM-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição e o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por Comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília, obedidas as normas em vigor para a SUDAM-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pelo Decreto-lei n. 185 de 23 de fevereiro de 1967, publicado no "Diário Oficial" da União de 24-02-67, ficando excluídos de reajustamento, os preços de serviços executados em desacordo com o cronograma de execução.

IV — PRAZOS

1 — VIGENCIA: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão executados no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a partir da data da aprovação deste Termo pelo Conselho Técnico da SUDAM. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do art. 759 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SUDAM-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias antes da data prevista

para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação far-se-á imediata anotação no verso do contrato.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 700.000.000 (Setecentos milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos) — 2 DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato na quantia de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos), correrá à conta da dotação orçamentária própria para 1967, verba 4.03.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 4.0.0.0. — Despesas de Capital; 4.1.0.0. — Investimentos; 4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial; 03.00 — Construção de Estradas; 01 — Implantação básica — 2. Para construção da Rodovia Belém-Brasília, a cargo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Ncr\$ 15.000.000,00 — Essa despesa referida, foi devidamente empenhada, conforme empenho n. 185/67.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM REALIZAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) ou Ncr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGENCIA CONTRATUAL OU TECNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) ou Ncr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos) a Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SUDAM-RODOBRAS sobre os

serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada, devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Pagadoria da SUDAM-RODOBRAS, a contar da data em que foi científica. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1. POR MÚTUO ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços, e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — Por interesse da Administração, ressalvada à EMPREITEIRA o direito de receber o valor dos serviços executados, com o reajustamento cabível 3 — Caberá ainda a rescisão por iniciativa da SUDAM-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1. VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Pagadoria da RODOBRAS, a importância de Cr\$ 7.000.000 (Sete milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 7.000,000 (Sete mil cruzeiros novos), conforme Guia de Recolhimento n. 352/67-ROD. 2 — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Conselho Técnico da SUDAM, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data da aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM, não se responsabilizando a SUDAM-RODOBRAS, por indenização alguma, se essa autoridade negar a aprovação ao Termo.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Eu, Terezinha Russo Pinheiro, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último, em oito vias de igual teor.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes, perante as testemunhas abaixo.

Belém, 6 de março de 1967.
GEN. DIV. RI. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS
JOSÉ FERNANDES DIAS DA SILVA
P/Empreiteira
TEREZINHA RUSSO PINHEIRO
Datilógrafo
Testemunhas:
Assinaturas ilegíveis.
(Reg. n. 477 — Dia. 7-3-67)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ Agência de Belém

EDITAL N. 01/67

Concorrência Administrativa Para locação de imóvel para instalação da Agência local do I. B. C.

De ordem do Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Café, fazemos público para conhecimento dos interessados, que, no dia 21, às 10 horas, à Avenida Presidente Vargas, 351 conjunto 516, sede da Agência do IBC em Belém, a Comissão de Concorrência Administrativa designada, receberá propostas para locação de um imóvel, onde deverá ser instalada a Agência local do IBC, mediante as condições seguintes:

1) Os interessados deverão remeter suas propostas, datilografadas em espaço 2, em envelope

pe fechado, à Agência local do IBC, no Edifício Palácio do Rádio — conjunto 516, até às 10 horas do dia 21 do corrente.

2) De cada proposta deverá constar a identificação completa do interessado, com a indicação de:

- Prazo de duração da locação, que não poderá ser inferior a 3 (três) anos;
- Área útil do imóvel a ser locado, que não poderá ser inferior a 260 m² (duzentos e sessenta metros quadrados);
- Valor mensal do aluguel;
- Local da situação do imóvel;
- Prova de propriedade;
- Croquis da planta baixa do imóvel.

A Minuta do contrato de locação que deverá ser celebrado, encontra-se à disposição dos interessados, na Agência do IBC das 9 às 12 horas diárias, onde

poderá ser prestado todo e qualquer esclarecimento.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ, reserva-se o direito de anular a presente concorrência, caso as propostas não satisfaçam os critérios da mesma.

Belém, 1 de março de 1967.

P/Comissão Encarregada,

(a) Waldemar Tosta Junior.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Agência de Belém
EDITAL N. 001/67

Pelo presente Edital, fica(m) o(s) proprietário(s) de 5 (cinco) sacas de café semi-torrado, com o peso de 150 (cento e cinquenta) quilos, apreendidas na cidade de São João do Araguaia, pelo Agente Fiscal da Exatonia de Rendas do Estado, Sr. Iuna Bessa, por se encontrarem em situação irregular, intimado(s) a apresentar(em) defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, na Agência deste Instituto, à Avenida Presidente Vargas, n. 145 (antigo), Edifício Palácio do Rádio, Grupo 516, sob pena de revelia.

Belém, 23 de fevereiro de 1967.

"Instituto Brasileiro do Café"
— Agência de Belém.

(a) Waldemar Tosta Júnior,
Agente.

**IMPRESSA OFICIAL
EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente Edital, fica o diarista-equiparado CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DE HOLANDA LIMA, Revisor, Ref. 5, lotado nesta Repartição, notificado, a reassumir o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, no prazo de três (3) dias, sob pena de, findo esse prazo, ser proposta ao Governo do Estado, sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do Art. 185, da Lei n. 749 de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Divisão de Administração da "Imprensa Oficial" do Estado, 6 de março de 1967.

Fernando Farias Pinto

Chefe da Divisão
de Administração

VISTO:

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

Ministério da Aeronáutica
DIRETORIA DO MATERIAL
NÚCLEO DE PARQUE DE
AERONÁUTICA DE BELÉM
EDITAL

I — DA CONCORRÊNCIA

1) De ordem do Sr. Coronel Aviador — José Evaristo Júnior, Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, conforme consta no 20. Despacho do Exmo. Sr. Chefe de Gabinete, de 13-01-67, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha abert-

ta a partir desta data, a inscrição para concorrência, destinada à venda de tambores, inservíveis para o uso da FAB, existente neste Núcleo de Parque, abaixo discriminados, no estado em que se encontrarem: 4.555 (Quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco) Tambores galvanizados cilíndrico para 200 litros (55 galões) e peso aproximado de 43 quilogramas, com as seguintes marcas: "Ministério da Aeronáutica" na tampa superior e "Reins Rio", na inferior.

O material acima será arrumado em lotes, para fins de alienação.

2) O encerramento da concorrência será no dia 16 de março do corrente ano, devendo os pedidos de inscrição dar entrada neste Estabelecimento, até essa data.

II — DAS INSCRIÇÕES

3) As inscrições serão pedidas ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências previstas neste Edital e ao-determinado, quanto a espécie, na legislação que for aplicável.

4) a inscrição será concedida por despacho do Diretor deste Núcleo de Parque, em processo regular.

III — DAS PROPOSTAS PARA CONCORRÊNCIA

5) AS PROPOSTAS DEVERÃO:

a) Ser feita em duas vias, sendo todas as suas folhas numeradas e rubricadas; conter o preço por extenso e em algarismos, sem emenda, rasura ou entrelinhas;

b) Ser encerrada em sobre-carta opaca e lacrada. Cada sobre-carta deverá conter o nome e endereço do proponente.

6) As propostas apresentadas para efeito desta concorrência serão abertas às 10:00 (dez horas) do dia imediato ao previsto para o encerramento, no Gabinete do Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, na presença dos proponentes que se apresentarem para essa formalidade.

7) No julgamento das propostas se observará sempre a legislação geral e especial que lhe for aplicável.

8) Razão de preferência:

a) proposta de maior preço.

9) Nos casos de igualdade de preços, o desempate obedecerá a seguinte ordem de preferência:

a) majoração de preços;

b) proponente nacional;

c) sorteio.

IV — DISPOSIÇÕES GERAIS

10) O transporte do material será feito por conta do comprador. Não serão levadas em consideração as propostas que deixarem de observar as exigências do presente Edital.

11) Nenhum dos proponentes poderá representar ou ser procurador neste Estabelecimento,

de mais de um interessado na compra do material a que se refere o presente Edital.

12) Das decisões proferidas nas espécies, poder-se-á pedir reconsideração ao Diretor deste Núcleo de Parque.

13) Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação do despacho que os motivarem.

14) Os requerimentos, as propostas e demais documentos dirigidos ao Diretor deste Núcleo de Parque, serão obrigatoriamente entregues ao protocolo geral deste Estabelecimento, quando não enviados pelo Correio.

15) O material se encontra à mostra na Divisão de Suprimento (Pátio dos Tambores), deste Núcleo de Parque, onde poderá ser examinado pelos interessados, no horário das 07:00 às 16:30 hs. diariamente, exceto aos sábados e domingos.

Belém, 23 de fevereiro de 1967.

Eugênio Nunes de Abreu

Cap. I Aer. — Agente

Fiscalizador

(Reg. n. 462 — Dia 7-3-67)

Ministério da Aeronáutica
DIRETORIA DO MATERIAL
NÚCLEO DE PARQUE
DE AERONÁUTICA DE
BELÉM

EDITAL

I — DA CONCORRÊNCIA

1) De ordem do Sr. Coronel Aviador, José Evaristo Júnior, Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica conforme consta no 4º Despacho Sr. Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Diretor de Intendência da Aeronáutica, de 17-01-67, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir desta data, a inscrição para concorrência, destinada a venda de material inservível para o uso da FAB, existente neste Núcleo de Parque, abaixo discriminado, no estado em que se encontrar:

01) — 1 (um) Fogão a óleo, com duas bocas, 6 fornos e chapas para passar bifés, de fabricação "Wallig", equipado com motor elétrico, com ventoina, medindo 2,80 x 1,25m;

02) — 2 (duas) Caldeiras a óleo, regulada para pressão até 7,5 libras, equipadas com motor de 220/380 volts, tanque de óleo com capacidade para 1.200 litros e bomba de óleo com motor elétrico;

03) — 1 (uma) Maseira mecânica, para fazer pão T-801, 230 volts, 60 ciclos, motor de 2 HP, possuindo: 1 maseira de ferro para pão tamanho médio; 1 maseira de ferro para pão tamanho grande; 2 máquinas de moer carne; 1 máquina de cortar batatas e 5 batedores.

2) O encerramento da concorrência será no dia 9 de março do corrente ano, devendo os

pedidos de inscrição dar entrada neste Estabelecimento até essa data.

II — DAS INSCRIÇÕES

3) As inscrições serão pedidas ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa, de que o interessado se sujeita às exigências previstas neste Edital e ao determinado, quanto a espécie, na legislação que lhe for aplicável.

4) A inscrição será concedida por despacho do Diretor deste Núcleo de Parque, em processo regular.

III — DAS PROPOSTAS PARA CONCORRÊNCIA

5) AS PROPOSTAS DEVERÃO:

a) Ser feita em duas vias, sendo todas as suas folhas numeradas e rubricadas; conter o preço por extenso e em algarismo, sem emenda, rasura ou entrelinha;

b) ser encerrada em sobre-carta opaca e lacrada. Cada sobre-carta deverá conter o nome e endereço do proponente.

6) As propostas apresentadas para efeito desta concorrência, serão abertas às 10 (dez) horas do dia imediato ao previsto para o encerramento, no gabinete do Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, na presença dos proponentes que se apresentarem para essa formalidade.

7) No julgamento das propostas se observará sempre a legislação geral e especial que lhe for aplicável.

8) Razão de preferência:

A proposta de maior preço.

9) Nos casos de igualdade de preços, o desempate obedecerá a seguinte ordem de preferência:

a) majoração de preços;

b) proponente nacional;

c) sorteio.

IV — DISPOSIÇÕES GERAIS

10) O Transporte do material será feito por conta do comprador. Não serão levadas em consideração as propostas que deixarem de observar as exigências do presente Edital.

11) Nenhum dos proponentes poderá representar ou ser procurador neste Estabelecimento de mais de um interessado, na compra do material a que se refere o presente Edital.

12) Das decisões preferidas nas espécies, poder-se-á pedir reconsideração ao Diretor deste Núcleo de Parque.

13) Os pedidos de reconsideração e os recursos, deverão ser apresentados dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação do despacho que os motivarem.

14) Os requerimentos, as propostas e demais documentos dirigidos ao Diretor deste Núcleo de Parque, serão obrigatoriamente entregues ao protocolo geral deste Estabelecimento, quando não enviados pelo Correio.

15) O material encontra-se à

mostra no Aproveitamento deste Núcleo de Parque, onde poderá ser examinado pelos interessados, no horário das 07:00 às 16:30 hs., diariamente, exceto aos sábados e domingos.

Belém, 23 de fevereiro de 1967.
Eugênio Nunes de Abreu
Cap. I Aer. — Agente
Fiscalizador
(Reg. n. 463 — Dia 7-3-67)

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO PARÁ EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2/67

- 1—No dia 13 de março de 1967, às 10 horas, na sala 315 do Edifício Aliança do Pará, situado à Rua S. Antônio n. 273 — 3o. Andar, sede da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, terá lugar a Concorrência Pública n. 2/67.
- 2—As propostas deverão ser apresentadas naquela data e hora para fornecimento dos seguintes medicamentos, abaixo discriminados:

| N. Item | Discriminação do Material | Quantidade |
|---------|--|------------|
| 1 | Sulfato de estreptomicina — Frasco de 1gr. com diluente ... | 48.380 |
| 2 | Ácido para-amino salicílico — Comprimidos de 1 gr. | 964.700 |
| 3 | Hidrazida do ácido isonicotínico — Comprimidos de 100 mg. | 1.063.541 |
- 3—A caução de inscrição, na importância de NCr\$ 50 (cinquenta cruzeiros novos) deverão ser prestada exclusivamente na Seção de Contabilidade da Fundação SESP., em dinheiro, títulos de Dívida Pública (Federal) ou em cheque visado, em nome da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, até às 16 horas do dia 10 de março de 1967.
- 4—A despesa com a aquisição do material correrá à conta da Verba (FSESP 1.101-ex. 1967)
- 5—As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.
- 6—A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinada.
- 7—Reserva-se a Fundação SESP., o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para a aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.
- 8—Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.
- 9—A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre o valor total do mesmo, "podendo a administração", dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.
- 10—Adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a Fundação, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual os proponentes deverão apresentar, também essa forma de suas propostas.
- 11—O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade da Fundação SESP., não sendo aceitas outras formas de compromissos em relação ao pagamento.
- 12—As propostas deverão ser apresentadas em uma via, assinada pelo responsável (se se tratar de procurador ou sócio da firma, apresentar procuração ou o contrato social).
- 13—Havendo interesse da Fundação SESP., fica a esta reservado o direito de anular a presente Concorrência, sem

que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

- 14—A caução do concorrente vencedor será devolvida após a entrega total da encomenda. As demais cauções serão devolvidas no dia seguinte ao da realização da concorrência.

Belém, 22 de fevereiro de 1967.

Amadeu Paraguassú
Secretário

VISTO:

Dr. Júlio Felipe Bacus
Presidente

(Reg. n. 347 — Dias — 24, 28/2 e 7.3.67)

ANÚNCIOS

IMPORTADORA E EXPORTADORA AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO, LTDA.

EDITAL

Pelo presente EDITAL, fica notificada "Importadora e Exportadora Agropecuária São Francisco, Ltda. de que, foi designado o dia 8 do corrente para julgamento do Processo TRT 15/67, em que a mesma é parte contra José dos Santos Almeida, em audiência que será realizada neste Tribunal, com início às 14 horas, obedecendo a ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 2 de março de 1967.

Djalma Lobato Muller

Diretor da Secretaria,
Substituto

(G. — Reg. n. 2387)

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, durante às horas de expediente, em nossa sede social, à rua 15 de novembro n. 74, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 — de 26 de setembro de 1940.

Belém, 2 de março de 1967

Sá Ribeiro Comércio e
Indústria S/A.

(a) JOAQUIM MENDES
RIBEIRO — Presidente

(Reg. n. 440—Dias — 4, 7,
e 8.3.67).

AFRICANA, TECIDOS S. A. RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

A Diretoria da AFRICANA, TECIDOS S.A., vem, de conformidade com os dispositivos da Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, apresentar o seu Relatório sobre a marcha dos negócios sociais e fatos administrativos, no ano de 1966, correspondente ao 17º ano de funcionamento desta Empresa, como Sociedade Anônima:

Pelo Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, podeis constatar que se verificou um lucro líquido de Cr\$ 65.603.097, já deduzida a quantia de Cr\$ 30.000.000 de gratificações concedidas aos seus auxiliares; pelos bons serviços prestados, lucro esse que fica à disposição da digna Assembléia Geral.

Propõe esta Diretoria, seja dita importância, assim distribuída:

| | | |
|--|------|------------|
| Fundo de Reserva Legal | Cr\$ | 3.280.154 |
| Fundo de Reserva para Depreciações | Cr\$ | 8.652.562 |
| Reserva para Créditos Duvidosos | Cr\$ | 5.138.317 |
| Fundo para Garantia de Dividendos .. | Cr\$ | 15.282.064 |
| Dividendos a Distribuir — 10% | Cr\$ | 17.250.000 |
| Gratificação à Diretoria | Cr\$ | 16.000.000 |

Finalizando este pequeno Relatório, a Diretoria agradece aos membros do Conselho Fiscal, pela sua eficiente colaboração no exato cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias. Deseja, igualmente, expressar os seus agradecimentos aos dedicados auxiliares desta Empresa, sem cuja colaboração e devotamento não teria sido possível atingir os resultados obtidos.

Está, assim, apresentado aos Srs. Acionistas o Relatório da real situação da AFRICANA, TECIDOS S.A., resultante do exercício — 1966, estando esta Diretoria pronta para melhores esclarecimentos, na sede social onde os livros e demais documentos se encontram à disposição dos interessados.

Belém, 23 de Fevereiro de 1967.

(aa.) HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO — Diretor-Presidente
ANTONIO JOSÉ DA SILVA COELHO — Diretor
ANTONIO FERREIRA — Diretor.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

| A T I V O | | P A S S I V O | |
|--|------------------|---|------------------|
| DISPONIVEL | | NAO EXIGIVEL | |
| Caixa | 7.248.549 | Capital | 172.500.000 |
| Bancos, Caixa Econômica, c/Dep. à Ordem | 22.764.655 | Fundo de Reserva Legal | 16.820.122 |
| | 30.013.204 | Fundo para Garantia de Dividendos | 76.113.257 |
| REALIZAVEL | | Reserva para Créditos Duvidosos | 5.138.317 |
| Mercadorias Gerais, Matriz e Filiais | 235.911.847 | Fundo para Indenizações Trabalhistas | 3.016.449 |
| Duplicatas a Receber | 158.560.927 | Fundo de Correção Monetária | 771.718 |
| Ações e Cotas de Capital | 17.020.200 | Fundo de Reserva para Depreciações | 16.481.279 |
| Depósitos de Garantia | 66.600 | | 200.341.142 |
| Depósitos para Investimentos | 17.231.400 | EXIGIVEL | |
| Depósitos para Recursos | 205.481 | Duplicatas a Pagar | 22.105.022 |
| Empréstimos Compulsório | 4.483.596 | Obrigações a Liquidar | 5.941.790 |
| Promissórias a Receber | 4.023.265 | Contribuições para a Previdência Social | 366.971 |
| Centrais Elétricas do Pará S.A. | 16.668.009 | Correntistas (Credores) | 86.823.789 |
| Obrigações do Tesouro, c/Fundo Ind. Trabalhistas | 2.995.080 | Dividendos a Distribuir | 17.250.000 |
| Obrigações do Reparelhamento Econômico | 646.750 | Gratificação à Diretoria | 16.000.000 |
| Letras Imobiliárias | 155.700 | Obrigações Imobiliárias | 2.250.000 |
| Banco Nacional da Habitação | 1.027.824 | Descontos para o Imposto de Renda (Lei 4.506) | 63.789 |
| Correntistas (Devedores) | 1.612.787 | Imposto de Renda na Fonte (Lei 4.506) | 67.380 |
| | 460.609.466 | Sind. Empregados no Comércio Estado do Pará | 17.000 |
| IMOBILIZADO | | Banco do Brasil S.A., C/Empréstimos | 18.500.501 |
| Imóveis | 745.973 | Banco do Estado do Pará S.A., C/C Garantida | 126.285.000 |
| Imóvel em Aquisição | 16.691.000 | Promissórias a Pagar | 45.569.200 |
| Auto Veículos | 1.300.000 | Aluguéis a Pagar | 454.350 |
| Móveis & Utensílios | 6.265.244 | | 341.694.792 |
| Instalação da Casa Primavera | 647.527 | CONTAS DE COMPENSAÇÃO | |
| Obras do Prédio à Rua Sto. Antonio n. 10 | 23.975.252 | Caução da Diretoria | 300.000 |
| Bens, C/Reavaliação (Leis 3.470/58 e 4.357/64) | 92.288.268 | Títulos em Cobrança Caucionada | 43.808.592 |
| | 141.913.264 | Obrigações Contratuais | 150.000.000 |
| CONTAS DE COMPENSAÇÃO | | | 194.108.592 |
| Ações Caucionadas | 300.000 | | |
| Banco do Brasil S. A., C/Tit. Cob. Caucionada | 43.808.592 | | |
| Devedores por Contratos | 150.000.000 | | |
| | 194.108.592 | | |
| | Cr\$ 826.644.526 | | Cr\$ 826.644.526 |

(aa.) HENRIQUE JOSE RIBEIRO — Diretor-Presidente
 ANTONIO JOSE DA SILVA COELHO — Diretor
 ANTONIO FERREIRA — Diretor
 Técnico em Contabilidade — Reg. CRC-Pa. n. 0680

(a.) SOPHIA DA SILVA ELLERES

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

| D É B I T O | | C R É D I T O | |
|---|------------------|--|------------------|
| Despesas Gerais, Juros e Descontos e Comissões .. | 186.817.300 | Lucro verificado nas contas de Mercadorias Gerais, Filiais e Seções | 243.545.637 |
| Imposto de Renda | 17.619.289 | Lucro verificado na venda de ações, apólices e benfeitorias | 17.809.472 |
| Fundo de Indenizações Trabalhistas | 2.723.309 | Recuperação de prejuízos verificados em exercícios anteriores | 10.000 |
| Prejuízo na Venda de Veículos | 4.098.450 | Bonificações e rendimentos de ações de nossa propriedade | 229.352 |
| Idem, na Venda de Ações da Eletrobrás S.A. | 22.000 | Recebimento de Faltas, Avarias, Bonificações, abatimentos e devoluções | 5.256.288 |
| Fundo de Reserva Legal | 3.280.154 | Despesas reembolsadas | 538.940 |
| Fundo de Reserva para Depreciações | 8.652.562 | Aluguéis | 5.102.765 |
| Fundo de Garantia de Dividendos | 15.282.064 | Reserva p/Créditos Duvidosos | 4.390.991 |
| Reserva para Créditos Duvidosos | 5.138.317 | | |
| Dividendos a Distribuir | 17.250.000 | | |
| Gratificação à Diretoria | 16.000.000 | | |
| | Cr\$ 276.883.445 | | Cr\$ 276.883.445 |

(aa.) HENRIQUE JOSE RIBEIRO — Diretor-Presidente
 ANTONIO JOSE DA SILVA COELHO — Diretor
 ANTONIO FERREIRA — Diretor
 (a.) SOPHIA DA SILVA ELLERES
 Técnico em Contabilidade — Reg. CRC-Pa. n. 0680

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Dando cumprimento ao que determina o artigo n. 127 do Decreto n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, reuniu-se na data abaixo mencionada, o Conselho Fiscal da AFRICANA, TECIDOS S.A., deliberando emitir o seguinte Parecer:

Este Conselho Fiscal desobrigou-se durante o ano de 1966 das exigências legais, examinando dentro dos prazos da Lei, todas as contas e atos da Diretoria, assim como o Caixa Social, tudo encontrando sempre em perfeita ordem.

Nesta data, foi devidamente examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e, também, conferido o Caixa.

A exatidão em tudo verificada, mereceu a nossa aprovação, inclusive fixação do dividendo em 10%, as quantias levadas a

Fundo de Reserva Legal, Fundo de Reserva para Depreciações, Fundo para Garantia de Dividendos, Reserva para Créditos Dúvidos, Gratificações a empregados e Gratificações à Diretoria.

Este Conselho é de Parecer que a digna Assembléa Geral Ordinária deve aprovar todos os atos e propostas da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que vai por todos assinada.

Belém, 24 de Fevereiro de 1967.

(aa.) EDUARDO SALASAR DA SILVA

ANTONIO BERNARDINO DE OLIVEIRA ANDRADE

FRANCISCO ASSIS DO REGO FALCAO

(Ext. — Reg. n. 457 — Dia 7-3-67).

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Relatório da Diretoria do Banco Moreira Gomes, S/A, a ser apresentado aos senhores acionistas, na Assembléa Geral Ordinária de 10 de março de 1967.
Srs. Acionistas:

1. Obedientes à legislação em vigor e em face das determinações estatutárias, temos a grata satisfação de apresentar a Vv. Ss. o relatório das atividades do nosso Banco no exercício recém-findo de 1966. Ao fazê-lo, é com justificado júbilo que nos permitimos salientar o permanente progresso da instituição e sua consequente solidez, alicerçados na confiança do grande público que nos têm honrado e distinguido com a sua preferência.

2. Apesar de vários acontecimentos de ordem econômico-financeira que se desenrolaram durante o ano recém-findo, dos quais uns comprovam e ativam o desenvolvimento do País, outros, por desventura, a ele não se mostraram igualmente propícios, vencemos mais uma etapa que registrou para as nossas atividades acentuado progresso, atingindo posição que realmente nos destaca no cenário da rede bancária nacional.

3. Fatores de significativa expressão evidenciam o extraordinário impulso do Banco, a saber:

- * o aumento do nosso capital já aprovado pelo Banco Central da República do Brasil e integralizado de..... Cr\$ 240.000.000 para Cr\$ 825.000.000;
- * a elevação de nossa rubrica de depósitos à apreciável cifra de Cr\$ mais de DEZ BILHÕES DE CRUZEIROS;
- * a instalação da nossa Filial de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e,
- * nossas operações de câmbio que reiniciadas no último trimestre do ano, nos colocaram em destaque no mercado respectivo, propiciando-nos operações no montante de..... US\$ 1.170.653,91 (saques de exportação), impulsionando assim a expansão dos nossos negócios no Exterior junto aos nossos Correspondentes.

4. No que tange às aplicações dos nossos recursos, como não poderia deixar de ser, o volume de operações alargou-se paralelamente à majoração acusada pelos depósitos. Permanecemos, portanto, fiéis à linha tradicional de nossas operações que assegura o equilíbrio necessário entre os interesses imediatos da organização e os reclamos gerais e mais legítimos do crédito. Está positivamente nesse meio termo o êxito do sistema creditício, o que nos permite afirmar a nossa experiência de mais de meio século nas lides bancárias.

5. Ainda sobre a ampliação dos nossos negócios iniciamos, em caráter experimental, os financiamentos rurais nos municípios de Castanhal e Santarém. O Departamento de Câmbio incrementou as suas atividades nas Carteiras de Câmbio de Belém e do Rio de Janeiro.

6. Noutra ordem de idéias, examinaremos, a seguir, as atividades da instituição no exercício que findou:

- * prosseguindo no programa de expansão da rede de Agências, já estamos de posse da carta-patente que foi concedida pelo Banco Central da República do Brasil para uma agência no vizinho Estado do Maranhão;
- * igualmente, para apresentação à altura de nossa praça efetuamos completa reforma no Edifício-Sede;
- * também adquirimos o prédio onde se encontra instalada a nossa Agência Brasil, a fim de possibilitar melhores condições de trabalho aos nossos dedicados funcionários e atendimento à nossa clientela daquele importante Bairro da nossa Capital;

* transferimos a nossa Agência São Braz, do Largo de São Braz, para a Avenida Presidente Vargas, cercanda-a de novas, confortáveis e belas instalações, para melhor atendimento e conforto dos nossos inúmeros clientes e do público em geral;

* com a preocupação constante de oferecer segurança nos nossos serviços, adquirimos novo equipamento, substituindo todo o maquinário antigo e,

* a nossa Organização foi credenciada pelo Banco Central da República do Brasil para arrecadar tributos federais, cobrança de prêmios de seguros e receber e pagar o fundo de garantia do tempo de serviço, o que vem patentear o grau de merecimento da nossa instituição junto àquela superior Órgão da República.

7. E' de se notar, por outro lado, que o nosso Banco encerrou o exercício financeiro de 1966 sem ter assumido responsabilidades na rubrica de títulos redescotados, circunstância que atesta o nosso grau de cuidado nas aplicações. O apelo ao redescoto é legítimo, mas não deixa de ser medida de emergência que somente nos casos configurados na sua regulamentação deve ser utilizado.

8. Registramos aqui os nossos melhores agradecimentos ao nosso quadro de pessoal pelo sentido de trabalho e dedicação revelados durante o exercício.

Não poderíamos deixar de consignar, também, os nossos sinceros agradecimentos pela inestimável compreensão dos Senhores Membros do Conselho Fiscal. De outra parte, não poderíamos esquecer o apoio recebido das classes produtoras, dos senhores acionistas, estimados clientes, nem tampouco a colaboração valiosa dos nossos Correspondentes, tanto do Interior como do Exterior.

9. Oferecemos, a seguir, a comparação dos balanços e contas do ano de 1966 com as do exercício anterior, a fim de que melhor se patenteie ao exame o sentido ascensional de nossas atividades:

— EM 30 DE DEZEMBRO —

| Capital e Reserva | | Caixa | |
|-----------------------|----------------|---------------|------------------|
| Em 1965 | 467.635.686 | Em 1965 | 1.842.963.246 |
| Em 1966 | 1.058.591.547 | Em 1966 | 3.262.854.951 |
| Depósitos | | Empréstimos | |
| Em 1965 | 7.101.672.510 | Em 1965 | 4.790.425.727 |
| Em 1966 | 10.571.357.593 | Em 1966 | 6.496.255.021 |
| Total Global do Ativo | | Funcionalismo | |
| Em 1965 | 15.883.918.117 | Em 1965 | 192 funcionários |
| Em 1966 | 23.347.673.993 | Em 1966 | 239 funcionários |

Finalmente, ficamos à disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julguem convenientes.

Belém (Pará), 28 de fevereiro de 1967.

Mirocles de Carvalho — Presidente

Alberto Castello Branco Bendahan — Vice-Presidente

Antônio Nicolau Vianna da Costa — Diretor

Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Diretor

URBANAS (Belém)
PRAÇA BRASIL
SÃO BRAZ

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Fundado em 1912 — Carta Patente n. 2571
Cadastro Geral do Contribuinte n. 04921391
Sede — BELÉM-PARA
AGÊNCIA CENTRAL — Rua 15 de Novembro, 188
F I L I A I S
Rio de Janeiro, Rua da Alfândega, 50
Belo Horizonte, Rua Carijós, 165
(mais de 50 anos de experiência internacional através de sua
Carteira de Câmbio)

AGÊNCIAS:
CASTANHAL — PARA
SANTARÉM — PARA
FILIAL DE SÃO LUIZ —
MARANHÃO

RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 30/12/66
(Compreendendo: Matriz, Filiais e Agências)
Capital e Reservas Cr\$ 1.058.591.547

| — A T I V O — | | — P A S S I V O — | |
|--|------------------------------|---|---------------------------|
| A—DISPONÍVEL | | F—NÃO EXIGÍVEL | |
| C A I X A | | Capital 825.000.000 825.000.000 | |
| Em moeda corrente | 1.032.500.594 | Fundo de Reserva Legal | 25.345.090 |
| Em Dep. no Bc. do Brasil | 2.230.254.357 | Fundo de Previsão | 12.125.240 |
| Em outras espécies | 100.000 | Outras Reservas | 196.121.217 1.053.591.547 |
| | 3.262.854.951 | | |
| B—REALIZÁVEL | | G—EXIGÍVEL | |
| Dep. em dinheiro, no Bc. do Brasil à ordem do BCRB | 1.334.525.000 | DEPÓSITOS | |
| Obrig. Reaj. do Tes. Nac. à ordem do B.C.R.B. | 299.234.000 1.633.759.000 | A vista e a curto prazo | |
| Empést. em C/Corrente | 143.813.846 | em C/C Sem Limite | |
| Emprést. Hipotecários | 3.095.585 | em C/C Populares | |
| Títulos Descontados | 6.011.725.590 | Outros Depósitos | |
| Financiamentos Rurais | 337.620.000 | 202.510.633 10.049.807.810 | |
| Agências no País | 5.699.673.116 | A prazo | |
| Corresp. no País | 16.102.989 | De diversos: | |
| Corresp. no Ext. | 675.410.905 | a prazo fixo | |
| Outros Val. em moeda ext. | 7.668.384 | 521.549.783 521.549.783 | |
| Outros créditos | 1.036.225.200 13.931.335.615 | 10.571.357.593 | |
| Imóveis | 4.289.623 | OUTRAS RESPONSABILIDADES | |
| Tít. e Valores Mobil.: | | Agências no País 6.753.271.772 | |
| Ap. e Obrig. Ped. à Ord. do B. C. R. B. | 1.209.100 | Corresp. no País 314.475.494 | |
| Ações e debêntures | 6.179.179 | Corresp. no Exterior | |
| Obrig. Reaj. do Tes. Nac. | 11.483.800 18.872.079 | 1.425.355 | |
| Outros valores | 8.150.816 15.596.407.138 | Ordens de Pag. e Outros créditos.. | |
| | | 881.826.751 7.950.999.372 18.522.356.965 | |
| C—IMOBILIZADO | | H—RESULTADOS PENDENTES | |
| Edifício de uso do Banco | 202.771.380 | Contas de Resultados | |
| Móveis e Utensílios | 307.243.752 | 68.333.995 | |
| Material de Expediente | 60.176.806 | I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO | |
| Instalações | 207.225.176 777.417.114 | Deposit. de val. em garant. e em custódio | |
| | | 233.417.803 | |
| D—RESULTADOS PENDENTES | | Deposit. de tit. cob.: | |
| Despesas de Instalações | 12.603.304 12.603.304 | do País | |
| | | do Exterior | |
| E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO | | 1.099.069.528 1.099.069.528 | |
| Valores em garantia | 132.467.003 | Outras contas | |
| Valores em custódia | 100.950.800 | 2.365.904.160 3.698.391.491 | |
| Hít. a receber de C/Alh. | 1.099.069.528 | | |
| Outras contas | 2.365.904.160 3.698.391.491 | Cr\$ 23.347.673.998 | |
| | Cr\$ 23.347.673.998 | Cr\$ 23.347.673.998 | |

Gaudêncio Pedro Campos dos Santos
Téc. em Contab. — Reg. C.R.C.-PA/1479
BANCO MOREIRA GOMES S/A.
MIROCLÉS DE CARVALHO — Presidente
ALBERTO CASTELLO BRANCO BENDAHAN — Vice-Presidente
ANTÔNIO NICOLAU VIANNA DA COSTA — Diretor
SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor

Belém, (PA), 17 de janeiro de 1967.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE DEZEMBRO DE 1966

| — D E B I T O — | | — C R E D I T O — | |
|---|--------------------|---|--------------------|
| DESPESES GERAIS | | SALDO NÃO DISTRIBUIDO DO EXERCÍCIO | |
| Conservação e limpeza, gastos de material, donativos, portes, telegramas e telefonemas, publicidade, viagens, aluguéis, etc. | 322.685.728 | ANTERIOR | 40.519.702 |
| DESPESES DE ADMINISTRAÇÃO | | RECEITA DE JUROS | 52.337.569 |
| Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal | 21.404.652 | DESCONTOS | 378.305.590 |
| DESPESES DE PESSOAL | | Menos o do exercício seguinte | 68.333.995 |
| Ordenados, Adicionais, Indenizações e outras despesas com o pessoal, inclusive 130. Salário e gratificações | 363.650.828 | COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS ... | 654.714.737 |
| CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | | RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS | 343.080 |
| Contribuição do Banco durante o exercício | 44.834.885 | RENDAS DE IMÓVEIS | 45.960 |
| IMPOSTOS | | LUCRO EM OPERAÇÕES DE CAMBIO | 75.782.857 |
| Saldo desta conta | 44.462.188 | OUTRAS RENDAS | 65.900 |
| JUROS E COMISSÕES | | | |
| Creditados a terceiros | 53.184.922 | | |
| OUTRAS CONTAS | | | |
| Saldo desta conta | 30.619.436 | | |
| SUB-TOTAL | | | |
| | 880.842.639 | | |
| FUNDO DE RESERVA LEGAL | | | |
| Importância que se transfere | 7.120.952 | | |
| FUNDO DE RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL | | | |
| Importância que se transfere | 7.120.952 | | |
| PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA | | | |
| Importância que se transfere | 20.000.000 | | |
| GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A PAGAR AOS FUNCIONÁRIOS | | | |
| | 50.000.000 | | |
| A DISPOSIÇÃO DA DIRETORIA | | | |
| | 53.483.925 | | |
| A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL | | | |
| | 115.212.932 | | |
| TOTAL | Cr\$ 1.133.781.400 | TOTAL | Cr\$ 1.133.781.400 |

Belém, (PA), 17 de janeiro de 1967.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Gaudêncio Pedro Campos dos Santos
Téc. em Contab. — Reg. C.R.C.-PA/1479MÍROCLES DE CARVALHO
ALBERTO CASTELLO BRANCO BENDAHAN
ANTONIO NICOLAU VIANNA DA COSTA
SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS— Presidente
— Vice-Presidente
— Diretor
— Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes S/A., examinaram os livros, balanço e demonstração da conta encontrado tudo na mais perfeita ordem, pelo que dão a sua louvor à Diretoria pelos ótimos resultados auferidos, esperando

S/A., infra-assinados, cumprindo as disposições legais e esta-Lucros e Perdas, referentes ao segundo semestre de 1966, tendo plena e geral aprovação aos mesmos, com um voto de merecido idêntico procedimento por parte da digna Assembléia Geral.

Belém (Pa), 17 de janeiro de 1967.

Dr. Edgar de Campos Proença

Dr. Hermínio Pessoa

Dr. Hélio Couto de Oliveira

(Reg. n.443 — Dia 7.3.67)

FIACÇÃO E TECELAGEM

N. S. DE FÁTIMA S. A.
(TECEFÁTIMA)

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas desta sociedade, que já se encontram à sua disposição, na Sede Social à Avenida Presidente Vargas, 351, 11º andar, sala 1112, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Outrossim, convocamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia oito (8) de março de 1967, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966;

b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1967.

Belém, 4 de fevereiro de 1967. — (a) Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, Diretor-Superintendente.

(Reg. n. 235 — Dias 11.23.2 e 7.3.67)

AMAZÔNIA, TINTAS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

S/A (ATINCO)

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas de "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A." (ATINCO), a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia treze (13) de março de 1967, às nove (9) horas, na sede da Sociedade, à Avenida Presidente Vargas,

n. 499, conjunto 601, nesta Capital, a fim de:

a) Conhecerem e deliberarem sobre a exposição e justificativa da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, no sentido de ser a Diretoria autorizada a praticar os atos discriminados na alínea a) do artigo 17 dos Estatutos Sociais em vigor;

b) O que ocorrer.

Belém, 2 de março de 1967.

A DIRETORIA

(T. n. 11.410 — Reg. n. 445 — Dias 4, 7 e 11.3.67).

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso Escritório, à rua Conselheiro João Alfredo, 357, nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1966.

Belém, 6 de março de 1967.

(a) **Paulo de Queiroz Bragança**, Vice-Presidente.

(Reg. n. 459 — Dia 7, 9 e 11-2-67).

MUNICIPAL ATLETICO CLUBE

Resumo dos Estatutos do "Municipal Atlético Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 5 de setembro de 1966.

Denominação: — "Municipal Atlético Clube".

Fundo Social: — E' constituído de: jóias, mensalidades, arrecadações de festas, móveis, imóveis e contribuições.

Fins:

a) praticar o esporte entre seus associados especialmente, disputando os campeonatos promovidos pela Entidade a que estiver filiados;

b) promover recepções entre seus associados com jogos internos e externos, festas e sessões cívicas;

c) praticar o civismo para o engrandecimento da raça.

Parágrafo único: Para a realização dos fins a que se propõe e a fim do que possam ser mantidos inalteráveis os interesses comuns, é vedado a este clube, imiscuir-se direta ou indiretamente, em todo e qualquer assunto de caráter político e religioso.

Sede: Na Vila do Mosqueiro, Belém-Pará, Brasil.

Data da Fundação: 8 de julho de 1965.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidade: Os sócios desta agremiação não respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

Dissolução: Em caso de dissolução do clube, todos os seus móveis e imóveis serão vendidos, com o produto da venda serão pagos os seus débitos legais e o restante será entregue a um hospital público ou obra de assistência social, por designação da Assembléia Geral.

A dissolução do clube só poderá ser discutida e aprovada pela maioria de sócios quites, em reunião de Assembléia Geral.

Diretoria: Presidente: Raimundo do Rego Monteiro, brasileiro, casado, comerciante, re-

sidente à Rua Siqueira Mendes, n. 8.

Vice-Diretor: Sebastião Silva, brasileiro, casado, comerciante.

1.º Secretário: Hilton da Silva Mathias, brasileiro, casado, comerciante.

2.º Secretário: José Maria da S. Ralol, brasileiro, solteiro, eletricitista.

Tesoureiro: Luiz Carlos R. da Silva, Brasileiro, solteiro, comerciante.

D. Esportes: Leopoldo Martins Dias, brasileiro, casado, militar.

Belém, 22 de janeiro de 1967.

(a) **Raimundo do Rego Martins**, Presidente.

(T. n. 11.413 — Reg. n. 456 — Dia 7-3-67).

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MOVEIS DE AÇO**ASSEMBLÉIA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO****1a. Convocação**

Ficam convocados pelo presente os senhores subscritores do capital de JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MOVEIS DE AÇO, em organização, para a Assembléia Geral Preliminar de Constituição, a realizar-se no dia quinze (15) de março próximo, às dez (10) horas, à Travessa Padre Eutíquio, n. 467, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta do subscritor, Sr. José do Egypto Vieira Soares, para realização e integralização de parte do capital da sociedade, em bens a serem devidamente avaliados;

b) Eleição ou escolha dos peritos que devem proceder à respectiva avaliação, na forma da lei.

Belém (Pa.), 1.º de março de 1967.

(aa) **José do Egypto Vieira Soares; Jaime Carvalho de Oliveira; Nazaré Souza Moraes.**

(Reg. n. 464 — Dias 7, 8 e 9-3-67).

JOQUEI DO CLUBE DO PARÁ

Resumo dos Estatutos, reformados do "Joquei do Clube do Pará", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada em 22 de março de 1966.

Denominação: JOQUEI DO CLUBE DO PARÁ.

Fundo Social: E' constituído de: jóia, mensalidades, etc.

Fins: Tem por fim:

a) desenvolver a educação física em tôdas as suas modalidades;

b) proporcionar a seus associados o mais franco e fraterno convívio, mediante a efetivação de reuniões culturais, cívicas, sociais e desportivas.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 21 de abril de 1953.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidade: Os sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraiadas pela sociedade.

Dissolução: No caso de dissolução do "Joquei Clube" seu patrimônio será distribuído "pro-rata", entre os sócios proprietários, e essa dissolução só se dará por motivos de insuperáveis dificuldades na realização de seus fins e ainda assim, por decisão da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Diretoria: Presidente: Moacir Pinheiro Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Nazaré, Edifício Celestino Rocha.

Vice-Dito: Armando Queiroz Santos, brasileiro, casado, tabelião.

Secretário: Iran de Jesus Loureiro, brasileiro, casado, médico.

Dir. Tesoureiro: Osvaldo Nunes Direito, brasileiro, casado, Funcionário Federal.

Dir. Sede: Roberto Hundertmark, brasileiro, casado, comerciante.

Assembléia Geral: Presidente: Lourival Pinheiro Ferreira (falecido).

1.º Secretário: Mário da Cruz Cabral, brasileiro, casado, Funcionário Autárquico.

2.º Secretário: Zito Brígido, brasileiro, casado, Funcionário Federal.

Belém, 16 de fevereiro de 1967.

(a) **Moacir Pinheiro Ferreira**, Presidente.

(T. n. 11.412 — Reg. n. 455 — Dia 7-3-67).

SANTECO (BELÉM) S. A.**Assembléia Geral Ordinária****CONVOCAÇÃO**

Convoco os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a realizar-se às 10 horas do dia 11 do corrente, em nossa sede social.

Belém, 3 de março de 1967.

Henedino Duarte da Silva pela Diretoria

(Reg. n. 453 — Dias — 4, 7 e 8.3.67)

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, a partir desta data em nossa sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto n. 2726 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 3 de março de 1967.

(a) **MANOEL FERNANDES GOMES** Diretor-Presidente

(T. n. 11.409 — Reg. n. 443 — Dias 4, 7 e 8.3.67)

ASSEMBLÉIA GERAL**1.º Convocação**

Ficam convidados os Senhores Acionistas de "Alto Tapajós S/A", para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 11 de março de 1967, em sua sede social, sita à rua Gaspar Viana, n. 106, às 5 horas, para deliberar sobre:

a) Aprovação do Balanço Geral e as Contas da Diretoria no exercício de 1966;

b) Eleição da Nova Diretoria;

c) O que ocorrer.

Belém, 2 de março de 1967.

A Diretoria

(Reg. n. 435 — Dias 3, 4 e 7-3-67).

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A (MAEISA)**—Aviso—**

Por este meio, convido aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a), b) e c) da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 1 de março de 1967.

— (a) **Marcos Athias**, presidente.

(Reg. n. 409 — Dias 2, 3 e 7-3-67).

PANIFICADORES REUNIDOS S/A.**PAUSA**

Comunicamos aos Senhores acionistas que se encontram a sua disposição durante às horas de expediente em sua sede social, à rua 28 de Setembro, 593, os documentos de que trata o Decreto-Lei n. 2726 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 3 de março de 1967.

A Diretoria

(Reg. n. 447 — Dias — 4, 7 e 8.3.67).

CIA. MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.726 de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1966.

Belém, 1 de março de 1967.

A Diretoria

(Reg. n. 439 — Dias 3, 4 e 7-3-67).

ALTO TAPAJÓS S/A**ANAISSE, COMERCIO E INDUSTRIA S/A**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.726 de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1966.

Belém, 1 de março de 1967.

A Diretoria

(Reg. n. 430 — Dias 3, 4 e 7-3-67).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

NO XXX

BELEM — Terça-feira, 7 de Março de 1967

NUM. 6.501

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDÃO N. 757
Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara.

Recorrido — Ozana Gomes Maciel.

Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA — "Habeas-Corpus" preventivo. Capital. Não tendo havido flagrante, só a prisão preventiva tornaria legal o constrangimento que se pretendia impor ao paciente.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Das informações da autoridade se evidencia a ameaça de prisão contra o paciente, e a sua ilegalidade sem, porque, não tendo havido flagrante, só a prisão preventiva tornaria le-

gal o constrangimento que se pretendia impor ao paciente e que, em boa hora, foi evitado com o "habeas-corpus".

Por isso, Acórdam a unanimidade os juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Pará, em negar provimento ao recurso. Custas ex-lege.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal.

Belém, 17 de novembro de 1965.

(a) Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 16 de fevereiro de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 1307)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO

A Doutora Maria Cecilia Pereira, Segunda Pretora do Cível e Comércio, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei;

Faz Saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que por esta Pretoria e expediente do Cartório do Terceiro Ofício, tramitam os autos cíveis de Ação de Despejo em que são partes: autor — José Araujo de Oliveira Santos e réu — Carmélia Aluxi de Lima. Servira o presente edital para o fim de Citar a ré Carmélia Aluxi de Lima, pelo prazo acima citado, para vir responder aos termos da referida ação, cuja petição inicial e despachos têm os seguintes teores: Petição:

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. José Araujo de Oliveira Santos, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, por seu procurador abaixo assinado, vem propor a Ação de Despejo contra Carmélia Aluxi de Lima,

brasileira, viúva, de profissão ignorada, residente e domiciliada nesta Capital, pelos fundamentos a seguir recionados: O Simplicante deu em locação, à Suplicada, o imóvel de sua propriedade localizado nesta cidade, à Avenida Estréla, n. 800, esquina da Duque de Caxias (doc. 2). Apesar de ter vigência determinada, o contrato, anexo persiste com todos os direitos e obrigações pertinentes às partes contratantes, uma vez que passou a subsistir com prazo indeterminado. Conforine se infere de suas cláusulas, a relação "ex-locato" foi celebrada para, no imóvel abjeto do litígio, a inquilina instalar sua residência, para utilizá-lo "dentro da lei e dos bons costumes, quer pela vizinhança, quer pela boa fama do mesmo". Acontece que, num flagrante e acintoso desrespeito às disposições legais que regem a matéria e ao próprio instrumento que contém a celebração do acórdo, a Ré estabeleceu na casa um bordel da mais suja espécie, fazendo como seu meio de vida a exploração do comér-

cio da carne, local que se transformou em centro de constantes desordens, para o que as autoridades policiais fazem ouvidos de mercador, o que transformou a vida da vizinhança num constante martírio. Até hoje, nenhuma providência foi tomada aos inúmeros abaixo assinados endereçados a quem de direito, pelos vizinhos sobressaltados com o tiroteio que, de vez em quando, estoura na pensão de mulheres de vida airada. A imprensa de nossa terra vêzes sem conta estampa memoriais dos prejudicados, clamando por providências que jamais tomaram. Não foi de há muito tempo que o filho de um Vereador foi baleado, em virtude de escaramuças da "Pensão da Carmélia" (docs. 3 e 4). Do exposto fica devidamente caracterizada a hipótese do inciso II, art. 11, da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964. É um caso típico de infração de obrigação legal e obrigação contratual, preceituado pelo dispositivo da lei, que, mais adiante, consigna a espécie como uma das causas da propositura de ação de despejo. É o que se deseja fazer, requerendo-se a V. Exa. se digno de mandar citar a Suplicada para vir responder aos termos da presente, para, no prazo imposto pelo supra citado diploma, contestar, querendo, e, afinal, ser o feito julgado procedente, com o despejo da Suplicada e demais cominações, inclusive no pagamento das custas e honorários de advogado desde já arbitrados em 20%. Protestando-se antecipadamente por todos os generos de provas em direitos admitidas, como: depoimento da Ré, pena de confissão, audição de testemunhas, cujo ról será em tempo depositado em Cartório, vistorias, etc., da mesma forma que se dá, para efeitos fiscais, o valor da presente causa em Cr\$. 80.000. P. Deferimento. Belém, 27 de novembro de 1965. P.p. José Araujo de Figueiredo". Despacho: — Deferido o requerimento retro, citado o réu por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias e cumpridas as formalidades legais. Belém, 20.1.67. (a) Maria Cecilia Pereira. E pa-

ra que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venha alegar ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial e na imprensa desta capital e no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Silvia Mary Lima Cardoso, Escrevente Juramentada o dactilografei e subscrevi de ordem da doutora Pretora, no impedimento eventual do Escrivão titular.

Dra. Maria Cecilia Pereira — Segunda Pretora do Cível e Comércio, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

(T. n. 11414 — Reg. n. 460 — Dia 7-3-67)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

José Alves de Souza Filho e Raimunda Gonçalves de Sousa, éle filho de José Alves de Souza e Sofia Alves de Souza, ela filha de Luiz Rodrigues de Souza e Laura Gonçalves de Souza, solteiros; Antônio Pergentino Filho e Nair Alves da Silva, éle filho de Manoel Pergentino Filho e Laura Maria da Silveira, ela filha de Raimundo Escolástico da Silva e Olímpia Maria da Silva, solteiros; Dorival Torres Marinho e Maria Neide Repólho, éle filho de Luiz Oliveira Marinho e Maria Emília Torres Marinho, ela filha de Afonso Duarte Repólho e Ana Ferreira Repólho, solteiros; Samuel Leão de Marques e Fé Farias Amaral, éle filho de Deocleciano Alves Marques e Raimunda Leão Marques, ela filha de Esmeraldo Alves Amaral e de Esmeralda Farias Amaral, solteiros; Alcimar de Oliveira Gomes e Maria de Lourdes da Silva Pinto, éle filho de Francisco Gomes e Antônia de Oliveira Gomes, ela filha de Domingos de Oliveira Pinto e Waldomira da Silva Pinto, solteiro; José Maria Tavares e Margarida Silva, éle filho de Raimunda Pinheiro Tavares, ela filha de Raimunda Hilária da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de março de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(G. — Reg. n. 2479)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Edgar Nader Mattar e Julieta Afif Harb, é filho de Bechara Mattar e de Najla Nader Mattar, ela filha de Afif Elias Harb e de Amanda Harb, solteiros; José Antônio Giangiarulo de Macedo e Terezinha Raij da Costa, é filho de Ernani Alves de Macêdo e de Lucy Gianriarulo de Macedo, ela filha de Joaquim Anta da Costa e Felícia Abrahão Raij da Costa, solteiros; Agostinho Francisco de Sousa e Marlene Costa de Figueiredo, é filho de Francisco Olinto de Souza e Delfina Frazão de Souza, ela filha de João de Figueiredo e de Neuza Costa, solteiros; José Araquem Freitas e Líbia Maria das Graças Vidal Rossy, é filho de Euclides Lázaro de Freitas e Alvimar Carneiro de Freitas, ela filha de Mário Costa Rossy e de Maria Vidal Rossy, solteiros; Humberto Pereira de Souza e Maria José da Silva, é filho de Gervásio Pereira de Souza e Elvira Pereira de Souza, ela filha de José Antônio da Silva e Emília Martins da Silva, solteiros; José Porfírio do Nascimento e Iraci Vieira de Souza, é filho de Adelino de Araújo Bezerra e de Maria do Nascimento Bezerra, ela filha de Raimunda de Souza e Silva, solteiros; José Maria de Souza Freitas e Maria Madalena Reis da Silva, é filho de Bertoldo Cardoso de Freitas e Felícia de Souza Freitas, ela filha de João Evangelista da Silva e Oscarina Reis da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de março de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. n. 11.415 — Reg. n. 461 — Dia 7-3-67).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

A Doutora Ana Izabel Corrêa, Juíza de Direito em exercício da Comarca de Capanema, Estado do Pará-Brasil, na forma da lei, etc.

EDITAL DE CITAÇÃO

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido dos autos de arrecadação de bens de defunto, deixado pelo finado Ioshimori Tsukaua, também conhecido por Carlos Japonês de

nacionalidade Nipônica, solteiro, maior, comerciante, residente nesta cidade, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que tendo sido ultimado à arrecadação dos bens deixados pelo mesmo, cujo falecimento ocorreu à Travessa Ocidental do Mercado Municipal desta cidade, na noite de quatorze (14) para quinze (15) do mês de dezembro do ano próximo findo, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por copia, publicado três (3) vezes, com intervalos de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de cujo", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juízo, senhor Shogo Karachi, digo, Shogo Kawauchi. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos dez (10) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Raimundo Lima Damasceno, escrivão vitalício do 1º Ofício, datilografai e subscrevi.

Dra. Ana Izabel Corrêa
Juíza de Direito em exercício
(T. n. 11416 — Reg. n. 472 — Dia 7-3-67).

COMARCA DE CASTANHAL Edital de Praga

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Castanhã, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, usando de suas atribuições na forma da Lei.

Faz saber aos que o presente Edital de Hasta Pública virem, ou dêle conhecimento tiverem que no dia vinte e oito (28) de março corrente, às dez horas, no Fórum e à porta da Sala das Audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens imóvel penhorado do Doutor Maximino Porpino Filho, na Ação Executiva que lhe move o Banco da Amazônia S/A., antigo Banco de Crédito da Amazônia S/A., por sua Agência nesta cidade, a seguir transcrito: — UMA parte do terreno rural e agrícola atualmente denominado IBIRAPUEIRA, situado no quilômetro 67 da Estrada de Ferro de Bragança, neste Município, medindo essa parte 213 metros e 30 centímetros de frente por 940 metros de fundos, confinando, pela frente com o Igarapé Castanhã, de um lado, com quem de direito, e, de outro lado, com propriedade do Doutor João José Guedes da Costa, todo cercado de estacas e arame

farpado, contendo uma piscina com cercadura de madeira, avaliada em seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000), hoje equivalente a seis mil cruzeiros novos (NCR\$ 6.000,00); UM prédio residencial tipo casa de campo, construída de madeira de lei, circundado de alpendre, coberto com cinco milheiros de telhas de barro convexas, assoalhado de pau amarelo e acapú, medindo 18x12 metros, com sete compartimentos e porão em alvenaria com cinco divisões para depósito de pimenta do reino, garage e pogo artesiano, todo revestido em alvenaria, com bomba hidráulica marca "Gera" acionada por um motor de 2,5 H.P. e caixa d'água Brasilite com capacidade para mil litros, avaliado em cinco milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 5.000.000), hoje equivalente a cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00); Três casas, construídas de taipá, cobertas com telhas de barro, próprias para residência de empregados, avaliadas as 3 em hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000), hoje equivalente a hum mil e quinhentos cruzeiros novos ... (NCR\$ 1.500,00); UMA casa, construída em alvenaria, coberta de cavacos, própria também para residência de empregado, avaliada em quatrocentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 400.000), hoje equivalente a quatrocentos cruzeiros novos (NCR\$ 400,00); 21.200 pés de pimenta do reino, adultos, em produção normal e dentro da qualidade prevista para essa situação, avaliados em ... Cr\$ 3.000 por pé, num total de sessenta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 63.600.000), hoje equivalente a sessenta e três mil e seiscentos cruzeiros novos ... (NCR\$ 63.600,00); 7.000 pés de pimenta do reino, sendo 1.000 pés com dois anos, 3.000 pés com 1 ano e 3.000 pés plantados em 1966, em ótimo estado, avaliados em Cr\$ 2.000 cada pé, num total de quatorze milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 14.000.000), hoje equivalente a quatorze mil cruzeiros novos (NCR\$ 14.000,00); 2 tarefas (3.025m2.) cada, de mandioca, verde, avaliadas em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000), hoje equivalente a duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 200,00); UM bananal contendo 900 touceiras, em produção e ótimo estado de cultura, avaliado em quinhentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 500.000), hoje equivalente a quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 500,00); UM pomar contendo 150 pés de laranja, 200 pés de lima e 50 pés de tanjerina, avaliado em quatrocentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 400.000), hoje equivalente a quatrocentos cruzeiros novos (NCR\$ 400,00); TRÊS tarefas de capim imperial-ração para gado e também próprio para adubo, avaliado em du-

zentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 200.000), hoje equivalente a duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 200,00), sendo o total da avaliação importado em noventa e hum milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 91.800.000), hoje equivalente a noventa e hum mil e oitocentos cruzeiros novos (NCR\$ 91.800,00). Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local acima designado a fim de dar seu lance ao porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem maior oferecer sobre a avaliação. O(s) comprador(es) pagará(rão) à banca o preço da arrematação bem como comissões do Porteiro, Escrivão e a respectiva Carta de Arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de trinta dias, o qual será publicado no "Diário da Justiça" e num dos jornais de maior circulação da Capital do Estado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhã, aos três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, Escrivão, datilografai e subscrevi.

(a.) HUMBERTO COSTA,
Juiz de Direito.

(Ext. — Reg. n. 458 — Dia 7-3-67).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de março corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Fazendas Uberaba S.A.; e, requerido, o Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Delival de Souza Nobre.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de março de 1967.

(a.) AMAZONINA SILVA,
Of. Administrativo.

(G. — Reg. n. 2467 — Dia 7-3-67).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão neste Cartório com vistas à embargada, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, sendo embargante, Edgar da Silva Tavares Cardoso, por seu advogado Dr. Lassance Cunha, e embargada, Zuleide Maria Tavares Cardoso, a fim de serem os

mesmos impugnados por seus procuradores judiciais Drs. Egidio Sales e Propércio Oliveira Filho, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 28 de fevereiro de 1967.

(a.) WILSON RABELO, Escrivão.

(G. — Reg. n. 2468 — Dia 7-3-65).

CARTÓRIO SARMENTO

Nos autos cíveis Ação de Despejo — Em que é requerente: MARMORARIA LUSO BRASILEIRA e requerido: MÁRIO DE OLIVEIRA GOMES, foi proferida a seguinte sentença que para conhecimento das partes, transcrevo abaixo: — Vistos, etc. Nada a sanear. As partes são legítimas e estão representadas na forma da lei. Não há necessidade de diligências, nem há nulidades a decretar. Transcorrido o prazo legal, para interposição do recurso, voltem conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento. P. Intime-se. Belém, 27-2-967. — (a) Lydia Dias Fernandes.

(Reg. n. 465 — Dia 7-3-67)

REPARTIÇÃO CRIMINAL JUÍZO DE DIREITO DA 3a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Edital

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 40. Promotor Público foi denunciado José Luiz Galvão do Nascimento, brasileiro, solteiro, de 23 anos de idade, rádio-telegrafista, residente à Av. Conselheiro Furtado n. 23 (Bairro da Cremação), como incurso nas penas do art. 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 10 de abril próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de sedução do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 1 de março de 1967. Eu, Maria Mercedes da Silva, escritvã, o datilografei e subscreevi. — (a) Raimundo das Chagas, Juiz de Direito.

(G. — Reg. n. 2480 — Dia 7.3.67)

Edital

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 50. Promotor Público foi denunciado João do Carmo Filho, brasileiro, solteiro, de 22 anos de idade, filho de João do Carmo e de Esmeralda do Carmo, braçal, sem residência

fixa, como incurso no art. 281 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 18 de abril próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de facilitação de uso de entorpecentes do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 1 de março de 1967. Eu, Maria Mercedes da Silva, escritvã o datilografei e subscreevi. — (a) Raimundo das Chagas, Juiz de Direito.

(G. — Reg. n. 2481 — Dia 7.3.67)

Mandado

O Doutor Raimundo das Chagas — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 50. Promotor Público foi denunciado Wellington Celso de Oliveira, vulgo "Bicudo", solteiro, fotógrafo, residente à Trav. do Chaco, 487, como incurso no art. 155 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 17 de abril do ano corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de furto do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 1 de março de 1967. Eu, Maria Mercedes da Silva, escritvã o datilografei e subscreevi. — (a) Raimundo das Chagas — Juiz de Direito.

(G. — Reg. n. 2482 — Dia 7.3.67)

Edital

O Doutor Raimundo das Chagas — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 40. Promotor Público foi denunciado Walter Pereira Ribeiro, paraense, solteiro, de 22 anos de idade, residente em Ponta de Pedras (cidade município do mesmo nome), como incurso nas penas do art. 217 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 14 de abril do corrente ano, a fim de ser interrogado pelo crime de sedução do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 1 de março de 1967. Eu, Maria Mercedes da Silva, escritvã o datilografei e subscreevi. — (a) Raimundo das Chagas — Juiz de Direito.

(G. — Reg. n. 2483 — Dia 7.3.67)

Edital

O Doutor Raimundo das Chagas — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 10. Promotor Público foram denunciado Maria Santana Rodrigues, paraense, solteira, de 42 anos de idade, residente à Trav. 3 de Maio, s/n (Cremação), e Esmeralda Gomes de Souza, paraense, meretriz, de 19 anos de idade, residente à Bom Jesus, s/n (Cremação), como incursas no art. 228 do Código Penal. E como não foram encontradas para serem pessoalmente citadas, expede-se o presente Edital para que as denunciadas sob pena de revelia compareçam a este Juízo, no dia 19 de abril do corrente ano, às 9 horas, a fim de serem interrogadas pelo crime de favorecimento da prostituição do qual são acusadas.

Cumpra-se.

Belém, 1 de março de 1967. Eu, Maria Mercedes da Silva, escritvã, o datilografei e subscreevi. — (a) Raimundo das Chagas — Juiz de Direito.

(G. — Reg. n. 2484 — Dia 7.3.67)

Edital

O Doutor Raimundo das Chagas — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 10. Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Gales Miranda Filho, paraense, solteiro, de 23 anos de idade, filho de Raimundo Gales Miranda e de Adalgiza Rodrigues Miranda,

pedreiro, alfabetizado, residente à Trav. Barão do Triunfo, s/n, como incurso nas penas do art. 129 e seu parágrafo 10., inc. I, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 4 de abril do corrente ano, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais reciprocas do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 1 de março de 1967. Eu, Maria Mercedes da Silva, escritvã, o datilografei e subscreevi. — (a) Raimundo das Chagas — Juiz de Direito.

(G. — Reg. n. 2485 — Dia 7.3.67)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado Francisco da Silveira Barbosa, residente à Rua Nova n. 18 — Telégrafo, de que foi designado o dia 6 do corrente, para julgamento do Processo TRT 302/66 em que o mesmo é parte contra Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, em audiência que será iniciada às 14 horas, obedecendo a ordem da pauta a ser afixada neste Tribunal.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 3 de março de 1967. — (a) Djalma Lobato Muller, diretor da Secretaria, substituto.

(G. — Reg. n. 2465 — Dia 7.3.67)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM DO PARÁ

Edital de Deferidos n. 4

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram inscrição, os seguintes eleitores: Francisca Maria de Assis da Silva, Moisés Cordeiro Mourão de Oliveira, Maria Luzia Jorge de Lima, João Evangelista Monteiro Leal, Raimundo Nonato Queiroz, Domingos Ferreira Magalhães, Nilmo Dutra Madureira, Nilce Rosa Dutra Madureira, Dulcelina Santiago de Araujo, Dagmar Elizabeth Marques Pereira, Wilson Eduardo da Conceição, Maria Izabel de Oliveira, Nilson Dutra Madureira, Eduardo Lopes Cassulo de Melo, Pedro Alcantara da Fonseca, Aldomário Ferreira Holanda, Miracelia Cardoso dos Santos, Dionizio Santos, Candido Fernando dos Santos Pacheco, Zilda Borralhos, Silvandira Souza Bar-

bosa, Anna Pereira Reis, Luiz Fernando Melo da Cunha, Maria Hilda Ferreira da Silva, José Fernando Campos Barbosa, Odemar Raimundo Gonçalves Baena, Iza Maria Lima Ferreira, Odalea Marques da Silva, Maria Felipe de Souza, Demócrito Cardoso da Silva, Maria do Socorro da Silva, Mário José de Melo, Antonio Costa Pereira, Izabel Graciete de Carvalho Chaves, Ceruza Lobato Pantoja, José Haroldo Mesquita do Espírito Santo, Damião Alves Teixeira, Maria Brito Diniz, Oberlander Barbosa de Castro, Djalma Pereira Mesquita, Maria da Conceição Carvalho, Raimundo Cordeiro da Silva, Francisco Coelho Serião, Antonio Sigehike Chiba. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona Eleitoral de Belém do Pará, em 1 de março de 1967. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escritvã, eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará.

(G. — Reg. n. 2466 — Dia 7.3.67)